

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 003/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMOCIM PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAMOCIM – CE, MARCIANA DE ARAÚJO ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito constitucional à educação e o dever do Poder Público de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, EJA, observando a data de corte de 31 de março;

CONSIDERANDO a legislação vigente relativa à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, especialmente o Decreto Federal nº 12.686/2025, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Camocim para o ano letivo de 2027, assegurando transparência, equidade, acessibilidade e organização da demanda escolar;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio deste Edital, as normas, procedimentos, critérios e cronograma para a matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camocim-CE para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O processo de matrícula abrangerá:

I – os Centros de Educação Infantil – CEIs e CEITIs da Rede Municipal;

II – as escolas municipais da sede;

III – as escolas municipais da zona rural.

Art. 3º A matrícula será realizada presencialmente na unidade escolar pretendida, observados os períodos estabelecidos neste Edital, ressalvado o procedimento específico previsto para o **cadastro das crianças de 0 a 3 anos vinculadas ao Projeto Pequenos Passos**, que será realizado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º O processo de matrícula observará, entre outros, os princípios da:

I – universalização do acesso à educação;

II – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

III – transparência e publicidade dos procedimentos;

IV – inclusão e acessibilidade;

V – organização da demanda conforme a capacidade de atendimento da Rede Municipal;

VI – proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar, sempre que possível;

VII – proteção integral da criança e do adolescente.

Seção I

Do Calendário Escolar Inicial do Ano Letivo de 2027

Art. 5º O ano letivo de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Camocim terá início em 1º de fevereiro de 2027, observando o cumprimento da carga horária mínima anual e dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Da PRALET (Prorrogação do Ano Letivo)

Art. 6º A PRALET – Prorrogação do Ano Letivo, destinado ao desenvolvimento das atividades de recuperação da aprendizagem dos estudantes que necessitarem de acompanhamento ao final do ano letivo, será realizado conforme o seguinte cronograma:

I – Etapa Presencial (08 dias):

- 28, 29 e 30 de dezembro de 2026;
- 4, 5, 6, 7 e 8 de janeiro de 2027.

II – Etapa Domiciliar (02 dias):

- 11 e 12 de janeiro de 2027.

Art. 7º O período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerá de 1º a 30 de julho de 2027, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Art. 8º O processo de matrícula para o ano letivo de 2027 obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	PROCEDIMENTO
28/12/2026	Matrícula antecipada de todos os estudantes público da Educação Especial , veteranos e novatos
29 e 30/12/2026	Matrícula dos estudantes veteranos aprovados
	Matrícula dos estudantes aprovados no Pralet
11 à 14/01/2027	Cadastro para demanda manifesta para creche na SME
18 e 19/01/2027	Matrícula dos estudantes novatos
	Matrícula dos estudantes veteranos submetidos aos estudos de recuperação
Durante o ano letivo	Matrículas posteriores, conforme disponibilidade de vagas e orientações da SME

§ 1º A matrícula antecipada dos estudantes público da Educação Especial terá como finalidade possibilitar à Rede Municipal o planejamento prévio das condições de acessibilidade, dos apoios necessários e das estratégias pedagógicas para o início do ano letivo.

§ 2º A matrícula antecipada prevista neste artigo será destinada tanto aos estudantes que já integram a Rede Municipal quanto àqueles que ingressarão pela primeira vez na Rede.

§ 3º O cronograma poderá ser complementado ou alterado pela Secretaria Municipal da Educação, mediante divulgação oficial, quando necessário à organização do processo.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DO PROJETO PEQUENOS PASSOS

Art. 9º As crianças atendidas ou cadastradas no Projeto Pequenos Passos, com idade de **0 (zero) a 3 (três) anos**, que pretendam ingressar na Educação Infantil – Creche da Rede Municipal, deverão realizar cadastro para reserva de vaga junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma de matrícula.

§ 1º O cadastro previsto no caput deste artigo será destinado **exclusivamente às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos**.

§ 2º Para as crianças que estejam **acima de 3 (três) anos**, não será necessário realizar cadastro na Secretaria Municipal da Educação para fins de matrícula na Educação Infantil, devendo a família ou responsável procurar **diretamente o Centro de Educação Infantil – CEI pretendido**, observando o cronograma e a disponibilidade de vagas.

Art. 10. O cadastro realizado na Secretaria Municipal da Educação terá finalidade de organização da demanda por vagas em creche e não se confunde com a matrícula escolar, não constituindo, por si só, garantia de vaga ou de matrícula em determinada unidade.

Art. 11. Havendo disponibilidade de vaga para a criança cadastrada pelo Projeto Pequenos Passos, a própria unidade de Educação Infantil que dispuser da vaga entrará em contato com a mãe, pai ou responsável legal pela criança, utilizando os contatos informados no cadastro.

§ 1º Após o contato realizado pela unidade, a família ou responsável deverá comparecer ao CEI indicado para efetivar a matrícula dentro do prazo informado pela unidade escolar.

§ 2º A família deverá manter atualizados, junto à Secretaria Municipal da Educação, os números de telefone e demais informações necessárias para contato.

§ 3º A impossibilidade de contato em razão de informações desatualizadas fornecidas pela família não será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação ou da unidade escolar.

Art. 12. A organização da demanda de crianças cadastradas pelo Projeto Pequenos Passos observará critérios objetivos estabelecidos pelo Decreto Nº 0321001/2025.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13. A matrícula dos estudantes público da Educação Especial será assegurada em igualdade de condições com os demais estudantes, garantindo-se o direito à educação inclusiva, à participação, à permanência e à aprendizagem.

Art. 14. A matrícula do estudante público da Educação Especial **não ficará condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo médico, relatório de profissional de saúde ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.**

§ 1º A ausência desses documentos não poderá impedir, restringir ou retardar a matrícula do estudante.

§ 2º A unidade escolar estabelecerá prazo não inferior de 30 dias, para que os responsáveis apresentem a documentação necessária para o planejamento pedagógico e para a organização dos apoios educacionais necessários, sem que sua apresentação constitua condição para a matrícula.

Art. 15. A identificação das barreiras existentes e a organização dos apoios/suporte necessários observarão os procedimentos pedagógicos estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o Estudo de Caso, quando necessário.

A legislação federal vigente estabelece que a oferta do **Atendimento Educacional Especializado –AEE** não pode ser condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde.

Art. 16. A matrícula antecipada dos estudantes público da Educação Especial será realizada no dia **28 de dezembro de 2026**, abrangendo estudantes veteranos e novatos.

Art. 17. A unidade escolar deverá adotar as providências necessárias para assegurar acessibilidade, participação, permanência e aprendizagem do estudante, em articulação com a família e com os setores responsáveis da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES VETERANOS

Art. 18. Consideram-se estudantes veteranos aqueles que já possuem vínculo escolar com a Rede Municipal de Ensino e permanecerão na mesma unidade escolar, observada a oferta da etapa/ano subsequente.

Art. 19. A matrícula dos estudantes veteranos que obtiveram aprovação direta, será realizada nos dias 29 e 30 de dezembro de 2026 e para os estudantes submetidos aos estudos de recuperação (PRALET), será nos dias 18 e 19 de janeiro de 2027, diretamente na unidade escolar.

Art. 20. A renovação da matrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo estudante, quando menor de idade, mediante atualização das informações cadastrais e apresentação dos documentos solicitados pela unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NOVATOS

Art. 21. Consideram-se estudantes novatos aqueles que:

- I – ingressarão pela primeira vez na Rede Municipal de Ensino;
- II – estejam retornando à Rede Municipal após período fora dela;
- III – sejam provenientes de outra rede de ensino;
- IV – necessitem de vaga em unidade municipal diversa daquela em que estavam matriculados.

Art. 22. A matrícula dos estudantes novatos será realizada nos dias **18 e 19 de janeiro de 2027**, diretamente na unidade escolar pretendida, observada a existência de vaga.

Art. 23. Na organização das vagas para estudantes novatos, serão observados critérios objetivos, especialmente:

- I – o atendimento aos estudantes público da Educação Especial, conforme procedimento de matrícula antecipada;
- II – Vulnerabilidade social: Famílias e/ou crianças e adolescentes em situação de risco nutricional ou social têm preferência;
- II – a residência do estudante na área de atendimento da unidade escolar, quando aplicável;
- III – a proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar;

IV – a existência de irmão ou irmã matriculado na mesma unidade escolar;

V – a disponibilidade de vaga e a capacidade física e pedagógica da unidade;

VI – demais critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A existência de critérios de organização da demanda não poderá resultar em discriminação ou impedimento indevido ao direito de acesso à educação.

CAPÍTULO VII

DO CORTE ETÁRIO

Art. 24. Para ingresso nas etapas iniciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, será observada a data de corte de **31 de março de 2027**, conforme as normas educacionais vigentes.

Art. 25. Para ingresso na **Pré-Escola**, a criança deverá completar **4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027**.

Art. 26. Para ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental**, a criança deverá completar **6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027**.

Parágrafo único. As situações de continuidade do percurso escolar deverão observar a legislação e as normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. Para a efetivação da matrícula, poderão ser solicitados, conforme a etapa de ensino e a situação do estudante:

I – certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do estudante;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF do estudante, quando disponível ou exigível;

III – documento de identificação do pai, mãe ou responsável legal;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – cartão ou comprovante de vacinação, quando aplicável;

VI – histórico escolar, declaração de transferência ou documento equivalente, no caso de estudante proveniente de outra unidade escolar;

VII – demais documentos necessários à atualização cadastral e à organização escolar.

§ 1º A ausência momentânea de documento que possa ser posteriormente regularizado não deverá, por si só, impedir o acesso à educação, devendo a unidade escolar orientar a família quanto à regularização.

§ 2º Para os estudantes público da Educação Especial, a apresentação de laudo ou diagnóstico médico não será exigida como condição para matrícula.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS

Art. 28. O estudante proveniente de outra unidade escolar deverá apresentar documentação escolar que permita o regular prosseguimento de seus estudos.

Art. 29. Na ausência temporária de documentação escolar, a unidade de ensino deverá orientar a família e adotar as providências administrativas e pedagógicas cabíveis para assegurar a continuidade da escolarização, observadas as normas do sistema de ensino.

Art. 30. Nenhum estudante regularmente vinculado à Rede Municipal deverá ter sua trajetória escolar prejudicada por dificuldades meramente administrativas relacionadas à documentação, devendo ser buscada solução junto à unidade de origem, à unidade de destino e, quando necessário, à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DAS VAGAS

Art. 31. A matrícula estará condicionada à existência de vaga e à capacidade de atendimento da unidade escolar, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar ajustes na distribuição dos estudantes, remanejamentos e encaminhamentos entre unidades escolares, quando necessários à adequada organização da Rede Municipal e ao atendimento da demanda.

Art. 33. Na Educação Infantil, especialmente na oferta de creche, a organização das turmas observará a faixa etária, a capacidade de atendimento da unidade, as condições físicas e pedagógicas e as normas do sistema de ensino.

Art. 34. Nas instituições de ensino localizadas na zona rural, poderão ser organizadas turmas multisseriadas, constituídas por estudantes de diferentes anos de escolaridade de uma mesma etapa de ensino, quando as características da demanda, o número de estudantes e as especificidades da comunidade rural assim o justificarem.

§ 1º A organização e o funcionamento das turmas multisseriadas observarão o disposto na **Lei 9.394/1996** artigo 24, inciso IV e artigo 28; no **Decreto Federal** nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, no art. 7º, no inciso I; na **Resolução CNE/CEB** nº 2, de 28 de abril de 2008; e na **Resolução CEE/CE** nº 426, de 27 de agosto de 2008, bem como na **Portaria nº 1218/2023** da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc).

§ 2º A organização das turmas multisseriadas será definida pela Secretaria Municipal da Educação, considerando a demanda de matrícula, o número de estudantes por ano de escolaridade, a localização da unidade de ensino, a disponibilidade de profissionais e as especificidades de cada comunidade rural.

CAPÍTULO XI

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34. Os estudantes residentes na zona rural que necessitem de transporte escolar deverão informar essa necessidade no ato da matrícula.

Art. 35. A oferta do transporte escolar observará as rotas estabelecidas pela Administração Municipal, a localização da residência do estudante, a disponibilidade de veículos, a capacidade operacional do serviço e as normas aplicáveis.

Art. 36. Terão prioridade para atendimento pelo transporte escolar os estudantes residentes em localidades que não disponham de unidade escolar que ofereça a etapa, série ou ano escolar correspondente à sua necessidade educacional, ou que, dispondo da respectiva oferta, não possuam vaga disponível, observadas as rotas e a capacidade operacional estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 37. O estudante que residir em localidade que disponha de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino com etapa, série ou ano compatível com sua necessidade educacional e vaga disponível, deverá, preferencialmente, ser matriculado na unidade escolar de sua localidade, não fazendo jus à prioridade no atendimento pelo transporte escolar para deslocamento a outra unidade em razão de opção por escola situada em localidade diversa.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não impede a análise, pela Secretaria Municipal da Educação, de situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente aquelas relacionadas à Educação Especial, à acessibilidade, à inexistência de condições adequadas de atendimento ou a outras situações específicas que comprometam o acesso e a permanência do estudante na escola.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Art. 38. Compete aos pais ou responsáveis:

- I – fornecer informações verdadeiras e atualizadas;
- II – apresentar a documentação solicitada para a efetivação da matrícula;
- III – informar à unidade escolar alterações de endereço, telefone ou outras informações cadastrais;
- IV – acompanhar os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital;
- V – comparecer à unidade escolar quando convocados;
- VI – comunicar à escola qualquer situação que possa interferir na frequência ou no acompanhamento escolar do estudante.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 39. A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares deverão dar ampla divulgação ao presente Edital, aos períodos de matrícula, aos procedimentos e às orientações complementares.

Art. 40. As informações referentes às vagas disponíveis deverão ser prestadas às famílias de forma clara e transparente, respeitados os critérios de organização da Rede Municipal.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Educação poderá publicar comunicados, orientações complementares e alterações de cronograma sempre que necessárias ao adequado funcionamento do processo de matrícula.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 43. A matrícula do estudante implica o compromisso da família ou responsável com o acompanhamento da vida escolar, a frequência e o cumprimento das normas da unidade de ensino.

Art. 44. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim-CE, 30 de setembro de 2026.

MARCIANA DE ARAÚJO ALMEIDA
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

I – UNIDADES DA SEDE

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO DA ESCOLA
01	EMTIEF Alba Maria de Araújo Lima Aguiar	Rua: Edilson Veras Coelho, 1122, Bairro: Betânia
02	EMTIEF Coronel Libório Gomes da Silva	Rua: Humaitá, 780, Bairro: Brasília
03	EEF Deputado Murilo Rocha Aguiar	Ferrovia Km 5
	Anexo EEF Gregório Pedro Nascimento	Aborrecido
04	EMTIEF Eduardo Normandia de Albuquerque	Rua: Olinda II, 367, Bairro: Olinda
05	EEF Emília Pessoa Veras	Rua: Quintino Bocaiúva, S/N. Bairro: São Pedro
06	EMTIEF Francisco Ottoni Coelho	Rua: Bandeirantes, S/N, Bairro: Boa Esperança.
	Anexo CEI Aurélia Beviláqua	Rua Bandeirantes, S/N, Boa Esperança
07	EMTIEF General Antônio da Silva Campos	Rua: Siqueira Campos, 575, bairro São Pedro
08	EEF Hamilton Fonseca Rocha	Rua: União, 665, Bairro São Francisco
09	EMTIEF Idelzuite Tavares Carneiro	Rua: César Calls, 408, Bairro: Cidade Com Deus
	Anexo EEF José Bento Xavier	Maceió
10	EEF João Pascoal de Melo	Rua: Olinda II, 417, Bairro: Olinda
11	EEF José Valdir de Oliveira	Rua: Joaquim Távora, 500, Bairro: Brasília.
12	EMTIEF Natália Albuquerque Lopes	Rua: Dr. Raimundo Veras, 1149, Bairro: São Francisco.
13	EMTIEF Prefeito Carlos Trévia	Rodovia CE 071, Flamengo dos Reginos
14	EMTIEF Professora Izaura Freire Ferreira	Rua: Edilson Veras Coelho, 840, Bairro: Centro
15	EEF Professora Sara Barros G Lima	Rua: José Maria Veras, 42, Bairro: Centro

II – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	CEITI Euridice Ferreira de Melo	Rua Curitiba, 213, Bairro: Nossa Senhora de Fátima
02	CEITI José Anaias Farias Jr.	Rua Santos Dumont, S/N, Bairro: Brasília
	Anexo CEI Gal Cleto Potiguara Veras	Rua Esplanada do Porto, S/N, Bairro: Coqueiros



03	CEI José Maria Parente Viana	Rua Tabelaão Mário Aguiar Coelho, S/N, Bairro: Rodagemdo Lago
04	CEITI José Moacyr Rocha Aguiar	Rua da República, 535, Bairro: Centro
05	CEI Pedro Apostolo	Rua 24 de Maio, 2510, Bairro: São Pedro
06	CEITI Prof. Rejane Maria Brito de Sousa	Rua João Pessoa, 1989, Bairro: Centro
07	CEI Tia Carmélia	Rua Nossa Senhora das Graças, S/N, Bairro: Olinda
08	CEITI Suzana Maria Galiez Sabóia de Albuquerque	Rua Curitiba, S/N, Bairro: Boa Esperança
09	CEI Mons. Inácio Nogueira Magalhães	Rua Joaquim Távora, 778, Bairro: Brasília

III – UNIDADES DA ZONA RURAL I

N °	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	EMTIEF. Manoel Crispim de Brito	Tapuio
	Anexo EEF Hipólito Ricardo Pinto	Assentamento Jatobá
	Anexo EEF João Paulo dos Santos	Cupim
	Anexo EEF Francisco Lopes Araújo	Timbaúba
02	EMTIEF. Joaquim Rocha Veras	Mororó
	Anexo EEF José Maria Veras	Jacarandá
	Anexo EEF Ritinha Aguiar	Cafundó
	Anexo EEF Sitio Santa Lúcia	Flamenga dos Viturianos
03	EMTIEF. Antônio Álvares Filho	Tamboril
	Anexo EEF Manuel Ferreira da Silva	Flamenga dos Ferreiras
	Anexo EEF Manoel César de Siqueira	Flamenga dos Rosários
	Anexo EEF Antônio Martins Araújo	Boqueirão dos Liras
	Anexo EEF João Maximiano de Sousa	Boqueirão dos Rosas
04	EMTIEF. São Sebastião	Amarelas
	Anexo EEF José Gomes Parente	Baixa Grande
	Anexo EEF Jovino Ferreira Chaves	Cangalhas

IV – UNIDADES DA ZONA RURAL II

N °	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	EEF Antônio Ferreira da Silva	Córrego Grande
	Anexo EEF Cassiano Marques dos Santos	Corguinho
02	EEF Antônio Teixeira de França	Lago Grande
03	EEF Cel. Vicente de Paula Aguiar	Pedra Branca II
04	EEF Dom Frei Francisco Timóteo	Torta



05	EEF Francisco Benedito dos Santos	Buriti
	Anexo EEF Francisco Alves Monteiro	Frecheiras
06	EEF Francisco das Chagas Medeiros	Moréias
	Anexo EEF Jeová Gouveia da Paz	Urtiga
07	EEF Gregório Pedro Alexandrino	Tatajuba
	Anexo EEF Manoel Marques de Almeida	Vila Nova - Tatajuba
08	EEF João Pereira de Brito	Sítio São Mateus
09	EEF José Nazuza Dias	Pesqueiro
	Anexo EEF Antônio Alves Lustosa	Lagoa das Pedras
	Anexo EEF Antônio Matias de Sousa	Lagoa Comprida
	Anexo EEF José Vicente Setúbal	Grossos
10	EEF José Rodrigues Alexandrino	Pedra Branca I
11	EEF Pedro Rodrigues Alexandrino	Tucuns
12	EEF Santo Antônio I	Guriú I
	Anexo EEF São Francisco	Córrego do Braço